

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 14/05/2020

As 09:35 hs sob N.º 77/20

SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Projeto de Resolução nº 001/2020

AUTORIA: Legislativo Municipal.

SÚMULA: Altera a Resolução nº 23/2019, que trata da concessão de diárias empreendidas por vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

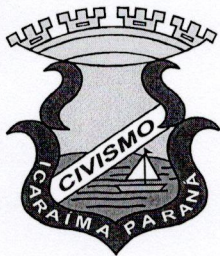
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta *parágrafo único* ao Art. 3º da Resolução nº 23/2019.

Parágrafo único. O ato legislativo deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de publicação no seu Portal da Transparência, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 4º da **Resolução nº 023/2019:**

§ 4º É imprescindível a apresentação, pelo beneficiário, de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, bem como cupons, notas fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

correspondentes e preenchimento de diário de bordo, quando o deslocamento se der com veículo oficial do Poder Legislativo.

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 23/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º *A concessão de diárias a cada vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal fica limitada a 48 (quarenta e oito) diárias por ano.*

§ 1º *Excepcionalmente poderá ser concedida mais de quatro diárias mensais, desde que devidamente justificado e não extrapolado o limite máximo anual, de modo a evitar a configuração de complementação de remuneração.*

§ 2º *Fica vedado o pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do Poder Legislativo Municipal, salvo o caso de servidor cedido.*

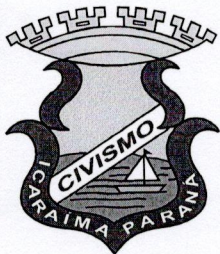
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Maio de 2020.

Laercio Bulgaron Domingos
Presidente



Daniel Paulo Duarte
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica para que ocorra a adequação da normatização interna da Câmara Municipal referente à despesa com diária e ressarcimento de despesa com deslocamento para localidade com destino fora do Município de Icaraíma, bem como atender os termos faltantes da recomendação administrativa nº03/2019, do Ministério Público local, conforme ofício nº310/2020, de 11 de maio de 2020.